

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.067, DE 2011

Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que a massa falida ou a entidade sindical competente possa fornecer declaração que comprove a efetiva exposição do segurado a agentes nocivos à saúde, para fins de requerimento de aposentadoria especial, caso o empregador tenha sido declarado falido.

Autor: SENADO FEDERAL - SÉRGIO ZAMBIASI

Relator: Deputado BRUNO FARIAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que massa falida ou entidade sindical competente possam emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – visando à solicitação de aposentadoria especial – nos casos de falência do empregador sem que o PPP tivesse sido elaborado. Justifica o autor que a legislação atual é omissa com relação ao caso descrito e sua iniciativa visa a proteger o trabalhador afetado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico; Trabalho; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 15/5/2012, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Guilherme Campos (PSD-SP), pela aprovação, com substitutivo e, em 31/10/2012, aprovado por unanimidade o parecer.



* C D 2 4 7 1 4 1 4 5 4 0 0 *

Na Comissão de Trabalho, em 2/7/2015, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB), pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e, em 14/10/2015, aprovado por unanimidade o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais.

Como relatado, a propositura em tela altera a lei da Previdência Social para permitir que massa falida ou entidade sindical competente possam emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – visando à solicitação de aposentadoria especial – nos casos de falência do empregador sem que o PPP tivesse sido elaborado. Seu autor, o nobre senador Sérgio Zambiasi, justifica que a legislação atual é omissa com relação ao caso descrito e sua iniciativa visa a proteger o trabalhador afetado.

O projeto foi aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, na forma de um substitutivo que substituiu o termo “entidade sindical competente” por “sindicato representante da categoria”. Posteriormente foi também aprovado na Comissão do Trabalho, nos mesmos termos.

Temos, portanto, que o projeto de lei pretende proteger o trabalhador exposto a riscos ocupacionais cuja empresa tenha falido ser ter cumprido a obrigação legal de elaboração do PPP. Lembramos que o PPP é necessário para que o trabalhador comprove a exposição a que foi exposto no caso de solicitação de aposentadoria especial.

Ora, o direito de o trabalhador exposto a riscos de natureza ocupacional aposentar-se com menor tempo de trabalho visa a proteger sua



* C D 2 4 7 1 4 1 4 5 4 0 0 *

saúde, e a proposição traz medida que pode assegurar-lhe tal direito. Mostra-se, portanto, meritória e deve ser por nós acolhida.

Finalmente, a alteração do texto proposta pelas comissões que nos antecederam também se mostra adequada, vez que conforma a redação da nova lei ao texto constitucional, como esclarecido pelo relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico, o nobre deputado Guilherme Campos.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.067, de 2011, quanto ao mérito, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



Deputado BRUNO FARIAS – AVANTE/MG
Relator

